



**RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇO
IN SEGES N.º 03/2020**

| | | |
|--|---------------------------|---------------------|
| SETOR REQUISITANTE | E-MAIL DO SETOR | |
| Campus Avançado Bom Sucesso | administracao.bomsucesso | @ifsudestemg.edu.br |
| SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO | E-MAIL DO SERVIDOR | |
| Marcos Vinícius Morais Nangino | marcos.nangino | @ifsudestemg.edu.br |

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de um vigilante para atender a sede provisória do Campus Avançado Bom Sucesso

Nota Explicativa: Especificar o objeto da Contratação.

2. FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE MERCADO

Convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT) e itens não previstos pela CCT, foram consultadas propostas de empresas que participaram de certames de outros órgãos.

Nota Explicativa 1: Deve ser explicitado quais fontes de pesquisa foram adotadas para a realização de pesquisa de mercado.

Nota Explicativa 2: Observar as orientações contidas no [art.5 da IN nº 073/2020](#).

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Em anexo

Nota Explicativa 1: A série de preços poderá ser anexada mediante planilha. Neste caso, escrever "em anexo" neste campo.

4. MÉTODO MATEMÁTICO UTILIZADO E JUSTIFICATIVAS DE SUA ESCOLHA

Justifica-se que a metodologia utilizada foram os custos previstos na CCT da categoria de vigilante. Os itens não previstos, foram utilizadas as médias dos valores de propostas apresentadas por empresas que participaram de outros certames no ano de 2022. A pesquisa foi realizada no painel de compras do governo federal, e as planilhas baixadas em anexo as propostas apresentadas.

Nota Explicativa 1: Manifestação técnica conclusiva que analise criticamente os preços coletados, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. (Art. 6, caput, §§2º e 3º, da In n.º 73/2020)

Nota Explicativa 2: Em caso de diversos itens com metodologia distinta, poderá ser anexada planilha com justificativa individualizada. Neste caso, escrever "em anexo" neste campo.

5. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A IN SEGES N.º 73/2020

Por todo o exposto, declaro que a pesquisa realizada está de acordo com a Instrução normativa nº 73/2020 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**documento assinado eletronicamente, conforme folha em anexo.*



INSTITUTO FEDERAL
PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Sudeste de Minas Gerais
Campus Avançado Bom Sucesso

Unidade Solicitante:

IF Sudeste MG Campus Av. Bom Sucesso

| Item não previsto na CCT | Valores em Reais (R\$) | | | | | |
|-----------------------------------|------------------------|---------|---------|--|--|-------------|
| | Fonte 1 | Fonte 2 | Fonte 3 | | | Valor médio |
| Ausências Legais | 0,82% | 0,28% | 0,28% | | | 0,46% |
| Licença Paternidade | 0,08% | 0,07% | 0,08% | | | 0,08% |
| Ausência por acidente de trabalho | 0,03% | 0,02% | 0,27% | | | 0,11% |
| Afastamento maternidade | 0,13% | 0,04% | 0,30% | | | 0,16% |
| Uniforme | 30,69 | 30,42 | 29,92 | | | 30,34 |
| Lucro | 3,58% | 1,18% | 0,50% | | | 1,75% |
| Custos Indiretos | 1,00% | 1,18% | 0,50% | | | 0,89% |

| | | |
|---------|---------|--|
| Fonte 1 | Empresa | Ragnar Segurança Ltda - CNPJ: 30.737.359/0001-07 |
| Fonte 2 | Empresa | Security Segurança Ltda – CNPJ: 00.332.087/0006-09 |
| Fonte 3 | Empresa | Transporter Segurança Privada LTDA. - CNPJ: 19.559.024/0001-03 |

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preços atende a Alínea "f" do Inciso IX do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 e, em especial as orientações contidas no Acórdão 819/2009 - TCU - Plenário.

Assinatura dos Responsáveis pela Pesquisa de Preços

| | |
|------------------|--------------------------------|
| Nome Responsável | Marcos Vinícius Morais Nangino |
| SIAPÉ | 3006145 |

Alínea "f" do Inciso IX do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93

Acórdão 819/2009 - TCU - Plenário

"1.7.2. faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em “cesta de preços aceitáveis” oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93 (nessa linha, itens 32 a 39 do voto do Acórdão nº 2.170/2007-P);

ATA Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2009 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - APROVADA EM 30 DE ABRIL DE 2009 - PUBLICADA EM 04 DE MAIO DE 2009 - ACÓRDÃOS NºS 817 a 864, 866 e 872.

Processo Nº: 23223.001273/2022-76
 Pregão Eletrônico Nº:

Pregão Eletrônico 09/2019

| Item | Quantidade | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Anual |
|----------------|------------|----------------|-----------------|------------------|
| Item 1 – Vigia | 1 | 3.300,81 | 3.300,81 | 39.609,72 |
| TOTAL | 1 | | 3.300,81 | 39.609,72 |

Valores destinados à Conta Vinculada

| Item % | Valor |
|---|---------------|
| 13º salário | 124,55 |
| Férias | 124,55 |
| Abono de Férias | 56,37 |
| Adicional do FGTS | 60,11 |
| Impacto do Sub. 4.1 sobre Férias e 13º salário conforme SAT | 0,00 |
| Total: | 365,56 |

| | | |
|---------------------------------------|--|---------------|
| Processo Nº: 23223.001273/2022-76 | | |
| Pregão Eletrônico Nº: 0 | | |
| ITEM 1 – Serviço de Vigilância | | |
| Discriminação dos Serviços | | |
| 1 | Tipo de serviço | Vigilância |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional | 1.461,74 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Vigia |
| 4 | Data base da categoria | 1/1/2021 |
| 5 | CBO | 5174-20 |
| 6 | Número de Registro da CCT | MG002885/2021 |

| | | |
|--|--|---------------|
| Informações necessárias para composição da planilha | | |
| 1 | Tipo de tributação da empresa | P |
| 2 | Escala de Trabalho | Seg e Sax |
| 3 | Jornada de trabalho (horas semanais) | 44 |
| 4 | Quantidade de postos pretendida | 1 |
| 5 | Valor unitário do vale-transporte (R\$) | 0,00 |
| 6 | Quantidade de vales pretendidos por dia | 0 |
| 7 | Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$) | 22,28 |
| 8 | Valor do salário mínimo vigente (R\$) | 2022 1.212,00 |
| Valor da hora normal trabalhada | | 6,64 |

| | | |
|----------------------------------|---|-----------------|
| Módulo 1 | | |
| Composição da remuneração | | Valor |
| A | Salário base | 1.461,74 |
| B | Adicional de periculosidade | 0,00% |
| C | Adicional de insalubridade | 0,00% |
| D | Adicional noturno | 29,23 |
| E | Adicional de hora noturna reduzida | 22 20,00% |
| F | Adicional de hora extra | 0 60,00% |
| G | Adicional de hora extra no feriado trabalhado | 0 100,00% |
| H | Intervalo intrajornada | 0 50,00% |
| I | Descanso semanal remunerado (DSR) | 0,00 |
| J | Outros (especificar) | 0,00 |
| Total da remuneração: | | 1.495,15 |

| | | |
|--|---------------------------------------|---------------|
| Módulo 2 | | |
| Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | | |
| Submódulo 2.1 | | |
| 13º salário, férias e adicional de férias | | Valor |
| A | 13º salário | 8,33% 124,55 |
| B.1 | Férias | 8,33% 124,55 |
| B.2 | Adicional de férias | 3,77% 56,37 |
| B | Total de Férias e Adicional de Férias | 12,10% 180,91 |
| Total do 13º salário, férias e adicional de férias: | | 305,46 |

| | | |
|---|-----------------------------------|---------------|
| Submódulo 2.2 | | |
| GPS, FGTS e outras contribuições | | Valor |
| A | INSS | 20,00% 360,12 |
| B | Salário Educação | 2,50% 45,00 |
| C | Seguro Acidente do Trabalho (SAT) | 2,28% 41,05 |
| D | SESC ou Sesi | 1,50% 27,01 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% 18,01 |
| F | SEBRAE | 0,60% 10,80 |
| G | IN CRA | 0,20% 3,60 |
| H | FGTS | 8,00% 144,05 |
| Total do GPS, FGTS e outras contribuições: | | 649,66 |

| | | |
|--|---|-----------------|
| Submódulo 2.3 | | |
| Benefícios mensais e diários | | Desconto |
| Valor | | |
| A | Transporte | 0,00 |
| A | (Desconto) | 0 6,00% |
| Total | | 0,00 |
| B | Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc) | 22 20,00% |
| B | (Desconto) | -88,03 |
| Total | | 392,15 |
| C | Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 17ª da CCT) | 3,69 |
| D | Patronal (Cláusula 56ª da CCT) | 0,94 |
| Total dos benefícios mensais e diários: | | 396,72 |

| | | |
|---|---|-----------------|
| Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | | |
| Quadro resumo | | Valor |
| 2.1 | 13º salário, férias e adicional de férias | 305,46 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 649,66 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | 396,72 |
| Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários: | | 1.351,84 |

| | | |
|---|---|--------------|
| Módulo 3 | | |
| Provisão para rescisão | | Valor |
| A | Aviso prévio indenizado | 0,42% 6,28 |
| B | Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 8,00% 0,50 |
| C | Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado | 0,24% 3,59 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,19% 2,95 |
| E | Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado | 36,08% 1,05 |
| F | Multa FGTS do aviso prévio trabalhado | 3,78% 56,52 |
| Total da provisão para rescisão: | | 70,83 |

| | | |
|---|-----------------------------------|--------------|
| Módulo 4 | | |
| Custo de reposição do profissional ausente | | |
| Submódulo 4.1 | | |
| Ausências legais | | Valor |
| A | Férias e 13º proporcionais (1/12) | 1,70% 2,12 |
| B | Ausências legais | 0,46% 6,88 |
| C | Licença paternidade | 0,08% 1,20 |
| D | Ausência por acidente de trabalho | 0,11% 1,64 |
| E | Afastamento maternidade | 0,16% 2,38 |
| F | Outros (especificar) | 1,67% 25,04 |
| Total das ausências legais: | | 39,27 |

| | | |
|---|--|--------------|
| Submódulo 4.2 | | |
| Intrajornada | | Horas |
| Valor | | |
| A | Reposição do intervalo para repouso ou alimentação | 0 0,00 |
| Total do intervalo intrajornada: | | 0,00 |

| | | |
|--|-----------------------------|--------------|
| Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente | | |
| Quadro resumo | | Valor |
| 4.1 | Ausências legais | 39,27 |
| 4.2 | Intrajornada | 0,00 |
| A | Incidência do Submódulo 2.2 | 36,08% 14,17 |
| Total do custo de reposição do profissional ausente: | | 53,44 |

| | | |
|------------------------------------|----------------------|--------------|
| Módulo 5 | | |
| Insumos diversos | | Valor |
| A | Uniformes | 30,34 |
| B | Materiais | 0,00 |
| C | Equipamentos | 0,00 |
| D | Outros (especificar) | 0,00 |
| Total dos insumos diversos: | | 30,34 |

| | | |
|--|----------------------------|---------------|
| Módulo 6 | | |
| Custos indiretos, tributos e lucro | | Valor |
| A | Custos indiretos | 0,89% 26,71 |
| B | Lucro | 1,76% 53,00 |
| C.1 | Tributos Federais (PIS) | 0,65% 21,46 |
| C.2 | Tributos Federais (COFINS) | 3,00% 99,02 |
| C.3 | Tributos Estaduais | 0,00% 0,00 |
| C.4 | Tributos Municipais | 3,00% 99,02 |
| C | Tributos - Total | 6,65% 219,50 |
| Total dos custos indiretos, tributos e lucro: | | 299,21 |

| | | |
|---|--|-----------------|
| Quadro resumo do custo por empregado | | |
| A | Módulo 1 – Composição da remuneração | 1.495,15 |
| B | Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários | 1.351,84 |
| C | Módulo 3 – Provisão para rescisão | 70,83 |
| D | Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente | 53,44 |
| E | Módulo 5 – Insumos diversos | 30,34 |
| F | Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro | 299,21 |
| Valor total por empregado: | | 3.300,81 |

| | | |
|---|---|----------------------|
| Valores destinados a Conta Vinculada | | |
| Item | | Valor |
| A | 13º salário | 8,33% 124,55 |
| B | Férias | 8,33% 124,55 |
| C | Adicional de Férias | 3,77% 56,37 |
| D | Adicional do FGTS | 4,02% 60,11 |
| E | Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT | 0,00% 0,00 |
| Total: | | 24,45% 365,58 |

| | |
|--------------------|--|
| Observações | |
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002885/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051348/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.115030/2021-97
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO, CNPJ n. 23.928.068/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Asseio, Conservação, Higienização, Faxina (Serventes), Copa, Desinsetização, Limpeza de Fossas, Caixas D"Água, Caixas de Gorduras, Limpeza de Vidraçarias e Necrópolis, Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes, Inclusive os Empregados em Serviços Administrativos das Referidas Empresas, Empregados em Condomínios de Shopping Centers, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros, Serventes, Conservação de Elevadores, Vigias Desarmados, Garagista, com abrangência territorial em Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Sucesso/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Careçu/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Heliadora/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Ingai/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaú de Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruáia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Passa Quatro/MG, Passa Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Pratápolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santana da Vargem/MG, Santana do Jacaré/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Pedro da União/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade de Minas/MG, Tocos do Moji/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG,**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2021**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SIEAP, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

| | | |
|----|--|--------------|
| 01 | Piso salarial mínimo da classe | R\$ 1.188,41 |
| 02 | Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira | R\$ 1.188,41 |
| 03 | Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo | R\$ 1.188,41 |
| 04 | Contínuo ou office-boy | R\$ 1.188,41 |
| 05 | Limpador de Vidros | R\$ 1.236,63 |
| 06 | Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28 | R\$ 1.247,82 |
| 07 | Ascensorista | R\$ 1.247,82 |
| 08 | Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc. | R\$ 1.247,82 |
| 09 | Coveiro | R\$ 1.378,43 |
| 10 | Porteiro, Monitor externo | R\$ 1.461,74 |
| 11 | Vigia | R\$ 1.461,74 |
| 12 | Controlador de Acesso ou de Piso | R\$ 1.461,74 |
| 13 | Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar | R\$ 1.461,74 |
| 14 | Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados | R\$ 1.461,74 |
| 15 | Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística | R\$ 1.569,84 |
| 16 | Jardineiro | R\$ 1.572,27 |
| 17 | Almoxarife | R\$ 1.572,27 |
| 18 | Pessoal da administração | R\$ 1.661,51 |
| 19 | Dedetizador | R\$ 1.686,78 |
| 20 | Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose | R\$ 1.686,78 |
| 21 | Encarregado | R\$ 1.686,78 |

| | | |
|----|--|--------------|
| 22 | Zelador | R\$ 1.686,78 |
| 23 | Manobrista / Garagista | R\$ 1.686,78 |
| 24 | Auxiliar de operador de carga | R\$ 1.754,11 |
| 25 | Operador de Varredeira Veicular Industrial | R\$ 1.861,66 |
| 26 | Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410) | R\$ 1.938,63 |
| 27 | Supervisor | R\$ 2.190,48 |
| 28 | Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística | R\$ 2.495,22 |
| 29 | Vigia Orgânico | R\$ 1.734,49 |
| 30 | Bilheteiro | R\$ 1.858,97 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 “*Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística*” e 28 “*Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística*” da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 “*Pessoal da administração*” da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 da tabela constante do *caput* será aplicado às “*Recepcionistas ou atendentes*” que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representado pelo SIEAP serão corrigidos em **1º janeiro de 2021**, pela aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2020**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2020**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser pagas em até **5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério da Economia**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, a razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2021**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao

maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRa ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXILIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2021 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “dia efetivamente trabalhado” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **3% (três por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXILIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do

empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do Vale Transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Programa de Assistência Odontológica aos integrantes da categoria profissional na cidade de: **ITAJUBÁ, LAVRAS, POUSO ALEGRE, VARGINHA E TRÊS CORAÇÕES** consistem em prestar assistência odontológica, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados quem prestem serviços nas mencionadas cidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SIEAP caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas que prestam serviços no município de **ITAJUBÁ, LAVRAS, POUSO ALEGRE, VARGINHA E TRÊS CORAÇÕES**, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 38,22 (trinta e oito reais e vinte e dois centavos)**, por empregado, que será repassada ao SIEAP, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SIEAP até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SIEAP, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto a que faz referência o inciso II será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SIEAP fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SIEAP a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **2% (dois por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SIEAP), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **16,7% (dezesesseis vírgula sete por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos)** por empregado constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da contribuição referente ao PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA deverá ser efetuado através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0152, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 1792-4**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo sexto, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo quinto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob

pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.

PARÁGRAFO NONO - A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em 01.01.2021 e término em 31.12.2022.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXILIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 14.455,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao **CÔNJUGE**;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) **COMPANHEIRO(A)**;

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos **FILHOS** em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos **PAIS** e, na falta destes, aos **IRMÃOS**, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 14.455,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SIEAP.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho, não dependerão do SIEAP para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTENCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SIEAP, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “*homologação rescisória*”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SIEAP;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS; e
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SIEAP) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer à Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da região de Montes Claros, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTE FISICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, caso o trabalhador resida em Montes Claros

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção**, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser

caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para

fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-04).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SIEAP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SIEAP também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério da Economia, deverá, preferencialmente, realizá-lo

dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SIEAP**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao SIEAP serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SIEAP, por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação desta CCT, cópia das informações prestadas a cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SIEAP, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2020**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SIEAP a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar a **Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA”**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SIEAP das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **“in elegendo”** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes, bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTROVERSAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SIEAP, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica), nem atentem contra os bons costumes e a moral.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de

vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados, em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Odontológica; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** **Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DE ADIMPLENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E BENEFÍCIO NA TRANSFERÊNCIA DE TRABALHADORES

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço, **fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas**, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E MANUTENÇÃO DO PATAMAR CONVENCIONAL

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT),

bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Asseio, Conservação, Higienização, Faxina (Serventes), Copa, Desinsetização, Limpeza de Fossas, Caixas D"Água, Caixas de Gorduras, Limpeza de Vidraçarias e Necrópolis, Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes, Inclusive os Empregados em Serviços Administrativos das Referidas Empresas, Empregados em Condomínios de Shopping Centers, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros, Serventes, Conservação de Elevadores, Vigias Desarmados, Garagista, com abrangência territorial em Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Sucesso/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Careaçú/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Heliódora/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Ingai/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaú de Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruaia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Passa Quatro/MG, Passa Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Pratápolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santana da Vargem/MG, Santana do Jacaré/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Pedro da União/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade de Minas/MG, Tocos do Moji/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Varginha/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT, configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do

empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TRINTIDEO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

**MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Rua Orlando Tarquinio, nº 39, CEP
04.296.110, Vila Vermelha, São Paulo, SP
(11) 4307-6082
contato@grupohservice.com.br

A
Ministério da Economia
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos
Serviço de Programação e Logística
Grupo de Logística

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO ALF/STS Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº 11128.722.254/2021-03)

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Alfândega da RFB do Porto de Santos, Delegacia da RFB em Santos e Agências jurisdicionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

| | | |
|--|--------------------------|------|
| EMPRESA: RAGNAR SEGURANÇA LTDA | | |
| ENDEREÇO: Rua Orlando Tarquinio, 39, Bairro Vila Vermelha, São Paulo, SP | | |
| NOME PARA CONTATO: Priscila | FONE: (11) 4307-6082 | FAX: |
| NOME DO BANCO: Banco do Brasil | Nº DO BANCO: 001 | |
| Nº DA AGÊNCIA: 3131-3 | C.C Nº: 23219-X | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta | CNPJ: 30.737.359/0001-07 | |

QUADRO RESUMO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

| Item | Tipo de serviço (A) | Valor proposto por empregado (B) | Empregados por posto (C) | Valor proposta por posto (D) = (B) x (C) | Qtde de postos (E) | Valor Mensal do Serviço (F) = (D) x (E) | Valor Anual do Serviço (G) = (F) x 12m |
|------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------|--|--------------------|---|--|
| 1 | 44 horas semanais Santos | R\$ 5.206,25 | 01 | R\$ 5.206,25 | 04 | R\$ 20.825,00 | R\$ 249.900,00 |
| 2 | 44 horas semanais Guarujá | R\$ 5.250,00 | 01 | R\$ 5.250,00 | 01 | R\$ 5.250,00 | R\$ 63.000,00 |
| 3 | 44 horas semanais Praia Grande | R\$ 5.233,33 | 01 | R\$ 5.233,33 | 01 | R\$ 5.233,33 | R\$ 62.799,96 |



Rua Orlando Tarquinio, nº 39, CEP
04.296.110, Vila Vermelha, São Paulo, SP
(11) 4307-6082
contato@grupohservice.com.br

| | | | | | | | |
|--------------------|----------------------------|--------------|----|---------------|----|-------------------|---------------------|
| 4 | 44 horas semanais Itanhaém | R\$ 5.175,00 | 01 | R\$ 5.175,00 | 01 | R\$ 5.175,00 | R\$ 62.100,00 |
| 5 | 44 horas semanais Registro | R\$ 5.250,00 | 01 | R\$ 5.250,00 | 01 | R\$ 5.250,00 | R\$ 63.000,00 |
| 6 | 12x36 diurno Santos | R\$ 4.911,45 | 02 | R\$ 9.822,90 | 04 | R\$ 39.291,60 | R\$ 471.499,20 |
| 7 | 12x36 noturno Santos | R\$ 5.645,83 | 02 | R\$ 11.291,66 | 04 | R\$ 45.166,64 | R\$ 541.999,68 |
| Valor Total Mensal | | | | | | R\$ 126.191,57 | R\$ 1.514.298,84 |
| Valor Total Anual | | | | | | | |

Valor total mensal: R\$ 126.191,57 (cento e vinte e seis mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)

Valor total anual: R\$ 1.514.298,84 (um milhão, quinhentos e quatorze mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)

| INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO | |
|--|---|
| Sindicato: | SESVESP e SIND. DOS EMP. EM EMPR. DE SEG. E VIG. DE SAO PAULO |
| Convenção: | CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 / N° de registro no MTE: SP012570/2021 |
| CBO: | 5173-30 |

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021

São Paulo, 08 de março de 2022

DANIEL

GRACIOLI:3

5224261856

Assinado de forma
digital por DANIEL
GRACIOLI:3522426185

6
Dados: 2022.03.09
09:04:22 -03'00'

DANIEL GRACIOLI

R.G nº 33.294.254-5-SSP-SP

CPF sob nº 352.242.618-56

Representante Comercial / Procurador

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------|-------|
| Número do Processo: | 11128.722.254/2021-03 | | |
| Número da Licitação: | Pregão Eletrônico ALF/STS nº 01/2022 | | |
| Data do Pregão: | 08/mar | Horário: | 14:00 |

| | | | |
|------------------------------|---|--|--|
| Descrição do Serviço: | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA | | |
| | 44 (quarenta e quatro horas) semanais, diurnas, de segunda a sexta-feira | | |

| | |
|--|--------------------|
| Data da apresentação da proposta: | |
| Município da prestação do serviço: | Itanhaém-SP |
| Sindicato Vinculado: | SESVESP |
| Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: | janeiro/2022 |
| Número de meses de execução contratual: | 12 |

| | |
|--|------------------------|
| Tipo de serviço: | Vigilância Patrimonial |
| Unidade de medida: | Posto |
| Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida): | 1 |
| Quantidade de empregados por posto: | 1 |

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

| | | |
|---|--|------------------|
| 1 | Tipo de serviço: | Vigilância |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações | 5173-30 |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional: | R\$ 1.845,56 |
| 4 | Salário mínimo vigente | R\$ 1.210,44 |
| 5 | Categoria profissional (vinculada a execução contratual) | Vigilante |
| 6 | Data base da categoria | 01/01/2022 |

| MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------|-----------------------------|--|--------|---------------------|
| A | Salário Base | | | R\$ 1.845,56 |
| B | Adicional de Periculosidade | CLT art.s 193 e segs; CF art. 7º XXIII | 30,00% | R\$ 553,67 |
| C | Adicional de Insalubridade | CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII | | |
| D | Outros (especificar) | | | |
| TOTAL DO MÓDULO 1 | | | | R\$ 2.399,23 |

MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| SUBMÓDULO 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | % | VALOR (R\$) |
|---|-------------------------------|-----------------|--|--------|-------------|
| A | 13º (Décimo Terceiro) Salário | | | 8,33% | R\$ 199,86 |
| B | Adicional de Férias | Conta Vinculada | | 3,025% | R\$ 72,58 |

| | | |
|----------------------------|---------------|-------------------|
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1 | 11,36% | R\$ 272,43 |
|----------------------------|---------------|-------------------|

| SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | | | | % | VALOR (R\$) | |
|--|------------------|-----|--------------|---------------|--------------------|-----------|
| Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 | | | R\$ 2.671,66 | | | |
| A | INSS | | | 20,00% | R\$ 534,33 | |
| B | Salário Educação | | | | | |
| C | SAT | RAT | 3,00% | FAP | 1,50% | R\$ 40,07 |
| D | SESI ou SESC | | | | | |
| E | SENAI ou SENAC | | | | | |
| F | SEBRAE | | | | | |
| G | INCRA | | | | | |
| H | FGTS | | | 8,00% | R\$ 213,73 | |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2 | | | | 29,50% | R\$ 788,14 | |

| SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS | | VALOR (R\$) |
|--|--|--------------------|
| A | Vale Transporte (Cláusula 19 da CCT) | R\$ 52,39 |
| B | Auxílio-Refeição (Cláusula 17 da CCT) | R\$ 572,68 |
| C | Assistência Médica e Hospitalar (Cláusula 20 da CCT) | R\$ 107,72 |
| D | Auxílio Funeral (Cláusula 21 da CCT) | R\$ 0,42 |
| E | Seguro de Vida (Cláusulas 22 da CCT) | R\$ 10,00 |
| F | Outros (discriminar) | |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3 | | R\$ 743,22 |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | | VALOR (R\$) |
|--|--|---------------------|
| 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | R\$ 272,43 |
| GPS, FGTS e Outras Contribuições | | R\$ 788,14 |
| Benefícios Mensis e Diários | | R\$ 743,22 |
| TOTAL DO MÓDULO 2 | | R\$ 1.803,79 |

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | % | VALOR (R\$) |
|---|--|----------------------------------|--------------|----------|--------------------|
| Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 | | | R\$ 2.671,66 | | |
| A | Aviso Prévio Indenizado | % de Ocorrência Anual | 5% | 0,42% | R\$ 11,13 |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | | 8%*API | 0,03% | R\$ 0,89 |
| C | Aviso Prévio Trabalhado | 7/30/12 meses (vigência inicial) | | 1,94% | R\$ 51,83 |
| D | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado | | 36,8%*APT | 0,57% | R\$ 15,29 |
| E | Multa FGTS - Conta Vinculada | 0,19%(API) + 3,82% (APT) | | 4,00% | R\$ 106,87 |
| TOTAL DO MÓDULO 3 | | | | | R\$ 174,88 |

| MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | % | VALOR (R\$) | |
|--|--|--|-----------------|--------|-------------------|------------|
| SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS | | | | | | |
| Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 | | | R\$ 2.671,66 | | | |
| A | Substituto na cobertura de Férias | | Conta Vinculada | | 9,075% | R\$ 242,45 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | | | | 0,82% | R\$ 21,97 |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade | | | | 0,08% | R\$ 2,20 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | | | | 0,03% | R\$ 0,87 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | | | | 0,13% | R\$ 3,46 |
| G | Substituto na cobertura de Outras Ausências (especi car) | | | | | |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1 | | | | 10,14% | R\$ 270,95 | |

| 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA | | | | % | VALOR (R\$) | |
|----------------------------------|---------------------------------------|--|--|---|-------------|--|
| A | Intervalo para Repouso ou Alimentação | | | | | |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2 | | | | | | |

| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | VALOR (R\$) | |
|---|--|--|--|-------------------|--|
| Substituto nas Ausências Legais | | | | R\$ 270,95 | |
| Substituto na Intrajornada | | | | | |
| TOTAL DO MÓDULO 4 | | | | R\$ 270,95 | |

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | | | | VALOR (R\$) | |
|-----------------------------|---------------------|--|--|------------------|-----------|
| A | Uniformes | | | | R\$ 30,69 |
| B | Equipamentos | | | | R\$ 10,40 |
| C | Outros (Especi car) | | | | |
| TOTAL DO MÓDULO 5 | | | | R\$ 41,09 | |

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO E LUCRO | | | | % | VALOR (R\$) | |
|--|------------------|--------|-------|-------------------|-------------|------------|
| A | Custos Indiretos | | | | | 1,00% |
| B | Lucro | | | | 3,58% | R\$ 169,58 |
| C | TRIBUTOS: | | | | 5,19% | R\$ 268,58 |
| | C.1. | PIS | 0,35% | R\$ 18,11 | | |
| | C.2. | COFINS | 1,60% | R\$ 82,80 | | |
| | C.3. | ISSQN | 3,24% | R\$ 167,67 | | |
| TOTAL DO MÓDULO 6 | | | | R\$ 485,07 | | |

| | | | |
|-------------------------|--|--|-------|
| Tributos % = To = | | | 5,19% |
| 100 | | | |

44HORAS_ITANHAÉM

| | |
|---|---------------------|
| (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 + Custos Indiretos + Lucro) = Po = | R\$ 4.906,42 |
| Po / (1-To) = P1 | R\$ 5.175,00 |
| Valor dos Tributos = P1 - Po | R\$ 268,58 |

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) |
|--|-------------------------------|
| MÓDULO 01 – Composição da Remuneração | R\$ 2.399,23 |
| MÓDULO 02 – Benefícios Mensais e Diários | R\$ 1.803,79 |
| MÓDULO 03 - Provisão para Rescisão | R\$ 174,88 |
| MÓDULO 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ 270,95 |
| MÓDULO 05 - Insumos Diversos | R\$ 41,09 |
| Subtotal (A+B+C+D+E) | R\$ 4.689,94 |
| MÓDULO 06 – Custos Indiretos, Tributo e Lucro | R\$ 485,07 |
| VALOR MENSAL POR EMPREGADO/POSTO | R\$ 5.175,00 |
| VALOR ANUAL | 12 meses R\$ 62.100,00 |

Resumo da proposta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

ANEXO E – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

executados de forma contínua, com cessação de mão de obra e de todos os equipamentos e EPIs necessários para atender as necessidades da Procuradoria da República no Espírito Santo, nesta Capital, assim como nas Procuradorias da República nos

Preencher os campos em LARANJA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

| | |
|--------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | Security Segurança Ltda |
| CNPJ | 00.332.087/0006-09 |
| ENDEREÇO COMPLETO | Rua Santa Rita de Cassia, nº 127, Bairro de Lourdes, Vitória/ES. CEP 29.042-753 |
| TELEFONE/CELULAR | 11-5585.9955 / 11-99858.0105 |
| E-MAIL | gabriel.palacio@sousecurity.com.br |

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

| | |
|-----------------------|-----------|
| BANCO | do Brasil |
| AGÊNCIA | 4248-X |
| CONTA CORRENTE | 9252-5 |

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

| | |
|---------------------------------|--|
| NOME | Gabriel Frattini Palácio |
| CPF | 226.513.018-41 |
| RG | 33.060.168-4 |
| TELEFONE/CELULAR | 11-5585.9955 / 11-99858.0105 |
| E-MAIL | gabriel.palacio@sousecurity.com.br |
| CARGO OCUPADO NA EMPRESA | Procurador |

INFORMAÇÕES REFERENTES AO OBJETO

| | |
|---------------------|---|
| DECLARAÇÃO 1 | com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das |
|---------------------|---|

Resumo da proposta

| | |
|---------------------|---|
| DECLARAÇÃO 2 | Referência nº XX/2022 e demais condições previstas no Edital do Pregão |
|---------------------|---|

| | |
|---------------------|--|
| DECLARAÇÃO 3 | técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do |
|---------------------|--|

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL? | NÃO (Informe SIM ou NÃO) |
| PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA | 120 Dias (mínimo de 60 dias) |

| QUADRO RESUMO – MÃO DE OBRA | | | | | | |
|--------------------------------|------|---------|-------------------------|----------------|--------------|-------------------------|
| LOTE | ITEM | LOCAL | CATEGORIA | VALOR DO POSTO | Nº DE POSTOS | VALOR MENSAL DO POSTO |
| ÚNICO | 1 | PR/ES | Vigilante 12x36 Diurno | R\$ 10.550,00 | 2 | R\$ 21.100,00 |
| | 2 | | Vigilante 12x36 Noturno | R\$ 12.520,00 | 2 | R\$ 25.040,00 |
| | 3 | | Vigilante 44h semanais | R\$ 5.660,00 | 2 | R\$ 11.320,00 |
| | 4 | PRM/LIN | Vigilante 44h semanais | R\$ 5.660,00 | 2 | R\$ 11.320,00 |
| | 5 | PRM/SAM | Vigilante 44h semanais | R\$ 5.660,00 | 2 | R\$ 11.320,00 |
| TOTAL MENSAL | | | | | | R\$ 80.100,00 |
| VALOR GLOBAL (20 MESES) | | | | | | R\$ 1.602.000,00 |

| | |
|---------------------|---|
| LOCAL E DATA | NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL |
|---------------------|---|

Resumo da proposta

Vigilante 44h PR ES

| ANEXO F – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS | |
|---|--|
| Descrição de cargo/serviço: Vigilante 44 horas semanais | |

| DADOS REFERENTES À LICITAÇÃO | | |
|---|---|-----------------|
| Nº do PGEA | | |
| Pregão nº | | |
| Preencher/alterar os campos destacados em LARANJA | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO) | | |
| A | Data de apresentação da proposta | DD/MM/AAAA |
| B | Local de execução (PR/ES, PRM/LIN, PRM/SAM) | PR/ES (Vitória) |
| C | Convenção Coletiva | ES000028/2022 |
| D | Número de meses de execução contratual | 20 |
| E | Quantidade de empregado por posto | 1 |
| F | Quantidade de postos | 2 |

| CUSTO POR EMPREGADO | | |
|---------------------------|---------------------------------|---------|
| Composição da Remuneração | | Valor |
| A | Salário Base (R\$) | 1647,54 |
| B | Adicional de periculosidade (%) | 30 |
| C | Outros (especificar) | |

| Benefícios Diários e Mensais por Empregado | | | Frequência | Valor (R\$) |
|--|---------------------------------|--------|------------|-------------|
| A | Transporte | Diária | 4,20 | |
| B | Tiquete Alimentação | Diária | 38,00 | |
| C | Plano de Saúde | Mensal | 83,17 | |
| D | Seguro de Vida Obrigatório | Mensal | 15,00 | |
| E | Auxílio Familiar do Trabalhador | Mensal | 16,70 | |
| F | Tiquete nas Férias | Mensal | 38,00 | |
| G | Assistência Odontológica | Mensal | 14,00 | |
| H | Outros (especificar) | | | |

22
R\$ 98,85
R\$ 38,00

| Insumos Diversos | | Valor (R\$) |
|------------------|--------------|-------------|
| A | Uniformes | 30,42 |
| B | Equipamentos | 46,48 |

Vigilante 44h PR ES

| | | |
|---|----------------------|--|
| C | Outros (especificar) | |
|---|----------------------|--|

| Intrajornada | | Valor |
|--------------|------------------|-------|
| A | Intrajornada (%) | 60 |

| Custos Indiretos (Taxa de Administração), Lucro e Tributos | | % |
|--|--|------|
| A | Custos Indiretos (Taxa de Administração) | 1,18 |
| B | Lucro | 1,18 |
| C | PIS | 3,00 |
| D | Cofins | 0,65 |
| E | ISS do local da execução contratual | 5,00 |

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 Composição da Remuneração | | Valor (R\$) |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| A | Salário Base | R\$ 1.647,54 |
| B | Adicional de periculosidade | R\$ 494,26 |
| C | Outros (especificar) | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | R\$ 2.141,80 |

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias

| 2.1 13º Salário e Adicional de Férias | | % | Valor (R\$) |
|---------------------------------------|---------------------|------|-------------------|
| A | 13º Salário | 8,33 | R\$ 178,41 |
| B | Adicional de Férias | 2,78 | R\$ 59,54 |
| TOTAL | | | R\$ 237,95 |

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

| 2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições | | % | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|--|-------|-------------|
| A | INSS | 20,00 | R\$ 475,95 |
| B | Salário Educação | 2,50 | R\$ 59,49 |
| C | Riscos Ambientais do Trabalho (RAT reajustado) | 2,91 | R\$ 69,25 |
| D | SESC | 1,50 | R\$ 35,70 |

Vigilante 44h PR ES

| | | | |
|--------------|--------|--------------|-------------------|
| E | SENAC | 1,00 | R\$ 23,80 |
| F | SEBRAE | 0,60 | R\$ 14,28 |
| G | INCRA | 0,20 | R\$ 4,76 |
| H | FGTS | 8,00 | R\$ 190,38 |
| TOTAL | | 36,71 | R\$ 873,61 |

| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários | | |
|--|---------------------------------|-------------------|
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
| A | Transporte | R\$ 0,00 |
| B | Tiquete Alimentação | R\$ 752,40 |
| C | Plano de Saúde | R\$ 83,17 |
| D | Seguro de Vida Obrigatório | R\$ 15,00 |
| E | Auxílio Familiar do Trabalhador | R\$ 16,70 |
| F | Tiquete nas Férias | R\$ 62,70 |
| G | Assistência Odontológica | R\$ 14,00 |
| H | Outros (especificar) | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | R\$ 943,97 |

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para rescisão | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|------|------------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,29 | R\$ 12,22 |
| B | Aviso Prévio Trabalhado | 1,16 | R\$ 48,51 |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,05 | R\$ 1,10 |
| TOTAL | | | R\$ 61,83 |

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais | | | |
|---|---|------|-------------|
| 4.1 | Ausências Legais | % | Valor (R\$) |
| A | Substituto na Cobertura de Férias | 8,33 | R\$ 354,93 |
| B | Substituto na Cobertura de Ausências Legais | 0,28 | R\$ 11,93 |

Vigilante 44h PR ES

| | | | |
|-------|--|------|------------|
| C | Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade | 0,07 | R\$ 2,90 |
| D | Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho | 0,02 | R\$ 0,78 |
| E | Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade | 0,04 | R\$ 1,50 |
| F | #nome? | 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | | R\$ 372,04 |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Submódulo 4.2 – Intraornada | | |
| 4.2 | Intraornada | Valor (R\$) |
| A | Intervalo para Repouso e Alimentação | R\$ 342,69 |
| TOTAL | | R\$ 342,69 |

| | | |
|----------------------------|----------------------|--------------------|
| MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS | | |
| 5 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
| A | Uniformes | R\$ 30,42 |
| B | Equipamentos | R\$ 46,48 |
| C | Outros (especificar) | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | R\$ 76,89 |

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| | | | |
|-------|------------------------------------|------|--------------------|
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R\$) |
| A | Custos Indiretos | 1,18 | R\$ 59,46 |
| B | Lucro | 1,18 | R\$ 60,17 |
| C | Tributos | 8,65 | R\$ 489,59 |
| C.1 | <i>PIS</i> | 3,00 | R\$ 169,80 |
| C.2 | <i>Cofins</i> | 0,65 | R\$ 36,79 |
| C.3 | <i>ISS</i> | 5,00 | R\$ 283,00 |
| TOTAL | | | R\$ 609,22 |

QUADRO RESUMO – CUSTO POR EMPREGADO

| | | |
|---|--|--------------------|
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto) | | Valor (R\$) |
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | R\$ 2.141,80 |
| B | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 2.055,53 |
| C | Módulo 3 – Provisão para Rescisão | R\$ 61,83 |
| D | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ 714,72 |

Vigilante 44h PR ES

| | | |
|-----|---|---------------------|
| E | Módulo 5 – Insumos Diversos | R\$ 76,89 |
| F.1 | Módulo 6.A – Custos Indiretos + 6.B – Lucro | R\$ 119,63 |
| | Subtotal | R\$ 5.170,41 |
| F.2 | Módulo 6.C – Tributos | R\$ 489,59 |
| | CUSTO DO HOMEM-MÊS | R\$ 5.660,00 |
| | VALOR DO POSTO | R\$ 5.660,00 |

Os valores em laranja são passíveis de alterações, não sendo permitida a

| BASE/NORMATIVOS | |
|---|----------|
| Cláusula Terceira, parágrafo 1º da CCT | |
| Cláusula Décima Quarta da CCT | |
| | |
| | |
| | |
| Valor reajustado em 01/2022 | R\$ 4,20 |
| Cláusula Décima Quinta da CCT | |
| Cláusula Décima Sétima, parágrafo 2º da CCT | |
| Cláusula Décima Nona da CCT | |
| Cláusula Vigésima Primeira da CCT | |
| Cláusula Quadragésima Primeira da CCT | |
| Cláusula Décima Oitava da CCT | |
| | |
| | |
| | |
| Preencher planilha "Uniformes" | |
| Preencher planilha "Equipamentos" | |

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| Desconto proporcional de 3% sobre o salário, conforme AUDIN-MPU, vezes 22 dias trabalhados no mês |
| Desconto de 10% do PAT, conforme Cláusula Décima Quinta, parágrafo 4º da CCT, vezes 22 dias trabalhados no mês |
| |
| |
| Desconto de 10% do PAT, conforme Cláusula Quadragésima Primeira, Parágrafo 5º da CCT, dividido pelo nº de meses no ano |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| Percentuais estabelecidos com base no Referencial Técnico de Custos da Audin-MPU |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Percentuais estabelecidos com base no Referencial Técnico de Custos da Audin-MPU

Intrajornada indenizada, conforme Cláusula Trigésima Quinta da CCT

Vigilante 44h PR ES

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

A empresa Transporter Segurança Privada LTDA, Situada na Rua 21 de Abril, nº 4, Quadra 87, Lote 04, Bairro Centro América, Cuiabá MT, CEP: 78053-788. CNPJ: 19.559.024/0003-75, contato -(98) 3012 8500 / (62) 99990 8379 e-mail licitacao.01@grupotransporter.com.br

OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância desarmada, nas dependências e instalações da Advocacia-Geral da União no Estado do Mato Grosso (AGU/MT), compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste

DO VALOR DOS SERVIÇOS

Segue abaixo o valor dos serviços objeto desta licitação estão de acordo com a Planilha de Composição de Custo, anexo a esta proposta.

| | | | |
|---|-----|------------|--|
| O valor mensal dos serviços objeto desta proposta é de: | R\$ | 24.714,66 | Vinte e quatro mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos |
| e o valor global para o período de 12 (doze) meses será de: | R\$ | 298.632,90 | Duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos |

Nos preços ora informados já estão inclusos todas as despesas que influenciam nos custos, como: os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, transporte, seguro, alimentação e qualquer outra despesas suportada pela licitante, conforme Convenção Coletiva registrada no Ministério do Trabalho, SINDESP/MT -000050/2021

DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017

DA VIGÊNCIA

presente contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento legal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS DECLARAÇÕES

1 - Declaramos sob as penas previstas na Lei e neste Edital, de que o valor e condições da proposta, independentes de estarem previstos ou corretos, atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária e nos dispositivos deste Edital (impostos, taxas, encargos sociais, vale-refeição, vale-transporte, salários, dentre outras);

2 - Declarar estar ciente e de acordo com as exigências deste edital;

3 - Declararamos que nos responsabilizamos pela entrega dos serviços, cotados em sua proposta de preços, os quais estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4 - Declararamos para os devidos fins que o Regime de Tributação da empresa é o de LUCRO REAL em conformidade com o comprovante anexado a esta proposta.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da presente data.

DADOS CADASTRAIS

EMPRESA Transporter Segurança Privada LTDA.

CNPJ nº 19.559.024/0001-03,

ENDEREÇO: Rua Antúrius, nº 20, bairro Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP.: 65.075-450

REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Machado Ribeiro Gonçalves

CPF nº 766.352.521-34

RG nº 3426105 SSP/GO

TELEFONE: (62) 98152-1107

e-mail: licitacao.01@grupotransporter.com.br



Jackson Lisboa
Dir. Comercial / Rep. Legal

Transporter Segurança e Transporte de Valores LTDA

Jackson Luis Lisboa da Silva

Representante Legal

CPF nº 708.530.613-00

RG nº 393715957 SEJUSP-MA

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Conta: 2972-6

Agencia: 54.307-1

Cuiabá/MT sexta-feira, 11 de março de 2022

Atenciosamente,

QUADRO RESUMO DE PREÇOS

| Item | Tipo de Serviço | Qtde estimada-Mensal | Valor Unitário doPosto/Diária | Valor Mensal(R\$) | Valor Total(R\$) |
|------------------------------------|--|----------------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1 | Posto de Serviços de Vigilância Desarmado, Diurno, 12 horas, na escala 12X36 horas. CATSER 23647 | 2 | R\$ 7.788,41 | R\$ 15.576,81 | R\$ 186.921,77 |
| 2 | Posto de Serviços de Vigilância Desarmado, Noturno, 12 horas, na escala 12X36 horaa CATSER 23957 | 1 | R\$ 9.137,84 | R\$ 9.137,84 | R\$ 109.654,14 |
| 3 | Abertura de conta (1 VRZ POR CONTRATO) | | | | R\$ 545,00 |
| 4 | Manutnção de conta (MENSAL) | | | | R\$ 1.512,00 |
| VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE | | | | R\$ 24.714,66 | R\$ 296.575,90 |

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| Valor Mensal dos Serviços | R\$ 24.714,66 |
|----------------------------------|----------------------|

Vinte e quatro mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| Valor Global dos Serviços | R\$ 298.632,90 |
|----------------------------------|-----------------------|

Duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos



Jackson Lisboa
Dir. Comercial / Rep. Legal

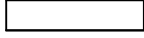
Transporter Segurança e Transporte de Valores LTDA

Jackson Luis Lisboa da Silva

Representante Legal

CPF nº 708.530.613-00

RG nº 393715957 SEJUSP-MA



MATERIAIS/INSUMOS DIVERSOS

| ITEM | MATERIAL | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) | VIDA ÚTIL (MESES) | VALOR DEPRECIADO (R\$) |
|-----------------------------|--|--------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|
| 1 | lanterna LED | 1 | R\$ 25,00 | R\$ 25,00 | 12 | R\$ 2,08 |
| 3 | Cassetete | 2 | R\$ 15,00 | R\$ 30,00 | 12 | R\$ 2,50 |
| 4 | Porta Cassetete | 1 | R\$ 10,00 | R\$ 10,00 | 12 | R\$ 0,83 |
| 5 | livro de ocorrência | 1 | R\$ 8,00 | R\$ 8,00 | 12 | R\$ 0,67 |
| 6 | Cinto de acessórios operacional com coldre e baleiro | 2 | R\$ 23,66 | R\$ 47,32 | 12 | R\$ 3,94 |
| 7 | Colete à prova de balas | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 | 120 | R\$ 3,33 |
| 7 | Mascaradescaravel | 16 | R\$ 1,00 | R\$ 16,00 | 12 | R\$ 1,33 |
| TOTAL POR VIRGILANTE | | | 2 | | | R\$ 13,36 |
| | | | | | | R\$ 6,68 |


Jackson Lisboa
Adv. Comercial / Adv. Legal

Transporter Segurança e Transporte de Valores LTDA
Jackson Luis Lisboa da Silva
Representante Legal
CPF nº 708.530.613-00
RG nº 393715957 SEJUSP-MA

RG nº 3426105 SSP/GO

UNIFORME

| ITEM | DESCRIÇÃO | QDE. ANUAL | VL.UNIT. | VL.TOTAL |
|---|---------------------------|------------|-----------|-------------------|
| 1 | Camisa | 3 | R\$ 15,00 | R\$ 45,00 |
| 2 | Calça | 3 | R\$ 15,00 | R\$ 45,00 |
| 3 | boné/cobertura | 1 | R\$ 10,00 | R\$ 10,00 |
| 4 | cinto de nylon | 1 | R\$ 10,00 | R\$ 10,00 |
| 5 | Coturno | 2 | R\$ 30,00 | R\$ 60,00 |
| 6 | Meia (pares) | 3 | R\$ 3,00 | R\$ 9,00 |
| 7 | Jaqueta de Frio ou Japona | 2 | R\$ 42,00 | R\$ 84,00 |
| 9 | Crachá com foto | 1 | R\$ 8,00 | R\$ 8,00 |
| 10 | Capa de colete balístico | 1 | R\$ 60,00 | R\$ 60,00 |
| 11 | Capa de Chuva | 1 | R\$ 20,00 | R\$ 20,00 |
| 12 | Apito com cordão; | 1 | R\$ 8,00 | R\$ 8,00 |
| Total anual para cada colaborador | | | | R\$ 359,00 |
| Total mensal para cada colaborador | | | | R\$ 29,92 |



Transporter Segurança e Transporte de Valores LTDA
Jackson Luis Lisboa da Silva
Representante Legal
CPF nº 708.530.613-00
RG nº 393715957 SEJUSP-MA

RG nº 3426105 SSP/GO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| | |
|-----------------------|----------------------|
| Nº do processo: | 00676.001517/2021-14 |
| Pregão Eletrônico nº: | 07/2022 |

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

| | | |
|---|--|----------------------------------|
| A | Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | sexta-feira, 11 de março de 2022 |
| B | Município/UF | Cuiabá/MT |
| C | Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo | 2021 |
| D | Nº de registro da convenção coletiva no MTE. | MT000050/2021 |
| E | Número de meses de execução contratual | 12 |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| | | |
|------------------------|--|--------------------------|
| Tipo de Serviço | | Unidade de Medida |
| Vigilancia | | Posto/ Diária |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| | | |
|---|---|--------------------------|
| C | Tipo de serviço (mesmo serviço com caracterisFcas disFntas) | vigilante diurno 12 X 36 |
| D | Data-base da categoria (dia/mês/ano) | 01º de janeiro de 2021 |
| E | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)as) | 517330 |
| F | Salário normativo da categoria profissional | 1.316,23 |
| G | Categoria profissional | vigilante diurna 12 X 36 |
| H | Sindicato da Categoria | MT000050/2021 |

1. MÓDULOS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

| | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|------------|-----------------|
| A | Salário-base | R\$ | 1.316,23 |
| B | Adicional de periculosidade 30% | R\$ | 394,87 |
| C | Adicional noturno | | |
| D | Adicional de insalubridade | | |
| E | DSR | | |
| F | Hora noturna reduzida | | |
| Total de remuneração | | R\$ | 1.711,10 |

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| | | | |
|------------|--|----------|--------------------|
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | % | Valor (R\$) |
| A | 13º Salário | 8,33% | 142,53 |

| | | | | |
|--|--|----------|--------------------|-----------------|
| B | Férias e adicional de férias | 11,11% | | 190,10 |
| Subtotal (A + B) | | | | 332,64 |
| Total do submódulo 2.1 | | | | 332,64 |
| 2.2 | Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições | % | Valor (R\$) | |
| A | INSS | 20,00% | R\$ | 408,75 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R\$ | 51,09 |
| C | Seguro Acidente do Trabalho (SAT) = FAP x RAT | 1,50% | R\$ | 30,66 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | R\$ | 30,66 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | R\$ | 20,44 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ | 12,26 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ | 4,09 |
| H | FGTS | 8,00% | R\$ | 163,50 |
| Total do submódulo 2.2 | | | R\$ | 721,44 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | | | |
| A | Transporte | | R\$4,10 | R\$ 44,03 |
| B | Auxílio-refeição/alimentação | R\$21,00 | R\$ | 308,70 |
| C | Cesta Básica | | | |
| D | Assistência médica e familiar (Plano de Saúde) | | R\$ | 45,00 |
| E | Auxílio Funeral/Seguro de vida | | | |
| F | Assiduidade | | R\$ | 95,00 |
| Total do submódulo 2.3 | | | | 492,73 |
| 2 | Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos previdenciários, FGTS e ou | | Valor (R\$) | |
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | R\$ | 332,64 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | R\$ | 721,44 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | | R\$ | 492,73 |
| Total do Módulo 2 | | | R\$ | 1.546,80 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | | | |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,42% | R\$ | 7,19 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio | 0,03% | R\$ | 0,51 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 3,00% | R\$ | 51,33 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,94% | R\$ | 33,20 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,69% | R\$ | 11,81 |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,79% | R\$ | 13,52 |
| Total do Módulo 3 | | | R\$ | 117,55 |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | | |
| 4.1 | Ausências legais | % | Valor (R\$) | |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,960% | | 16,43 |

| | | | |
|--|--|----------|--------------------|
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,280% | 4,79 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,08% | 1,41 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,27% | 4,62 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento M | 0,3% | 5,56 |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências | 0,000% | - |
| Total do submódulo 4.1 | | | 32,80 |
| 4.2 | Intrajornada | % | Valor (R\$) |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | 103,83 |
| Total do submódulo 4.2 | | | 103,83 |
| 4 | Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de reposição do profissional au | | Valor (R\$) |
| 4.1 | Ausências legais | | 32,80 |
| 4.2 | Intrajornada | | 103,83 |
| Subtotal (4.1 + 4.2) | | | 136,63 |
| Total do Módulo 4 | | | 136,63 |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | | |
| A | Uniformes | | 29,92 |
| B | Materiais | | |
| C | Equipamentos | | 6,68 |
| D | Outros (especificar) | | |
| Total do Módulo 5 | | | 36,60 |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | | |
| A | Custos indiretos | 0,50% | 17,74 |
| B | Lucro | 0,50% | 17,74 |
| C | Tributos | 8,65% | 310,03 |
| | C.1. Tributos federais - PIS | 0,65% | 23,30 |
| | C.1. Tributos federais - COFINS | 3,00% | 107,53 |
| | C.2. Tributos municipais - ISSQN | 5,00% | 179,21 |
| Total do Módulo 6 | | | 345,52 |

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----|-----------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R\$ | 1.711,10 |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ | 1.546,80 |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | R\$ | 117,55 |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ | 136,63 |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | R\$ | 36,60 |
| Subtotal (A + B + C + D + E) | | | 3.548,69 |
| F | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros | | 345,52 |
| Valor total por empregado | | | 3.894,20 |

| 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS | | |
|---|------------------------------|----------|
| A | Valor proposto por empregado | 3.894,20 |
| B | Quantidade de empregados | 2 |
| Valor mensal dos serviços | | 7.788,41 |

| 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | |
|--|---|--------------|
| A | Quantidade de meses de execução do contrato | 12 |
| B | Valor mensal do serviço | 7.788,41 |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo nº de meses do contrato) | | RS 93.460,88 |



Jackson Luis Lisboa da Silva

Transporter Segurança e Transporte de Valores LTDA

Jackson Luis Lisboa da Silva

Representante Legal

CPF nº 708.530.613-00

RG nº 393715957 SEJUSP-MA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| | |
|-----------------------|---------------------|
| Nº do processo: | 21000024/2021 SE/MT |
| Pregão Eletrônico nº: | 21000024/2021 SE/MT |

Dia 20/01/2022 às 10:00 horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

| | | |
|---|--|-------------------------------------|
| A | Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 |
| B | Município/UF | Cuiabá/MT |
| C | Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo | 2021 |
| D | Nº de registro da convenção coletiva no MTE. | MT000050/2021 |
| E | Número de meses de execução contratual | 12 |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| | |
|------------------------|--------------------------|
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida |
| Vigilancia | Posto/Diária |

Mão de obra vinculada à execução contratual

| | | |
|---|---|--------------------------|
| C | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | vigilante diurno 12 X 36 |
| D | Data-base da categoria (dia/mês/ano) | 01º de janeiro de 2021 |
| E | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)as | 517330 |
| F | Salário normativo da categoria profissional | 1.316,23 |
| G | Categoria profissional | vigilante diurna 12 X 36 |
| H | Sindicato da Categoria | MT000050/2021 |

1. MÓDULOS**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

| | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|-----|---------------------|
| A | Salário-base | R\$ | 1.316,23 |
| B | Adicional de periculosidade 30% | R\$ | 394,87 |
| C | Adicional noturno 20% | R\$ | 163,33 |
| D | Adicional de insalubridade | | |
| E | DSR | | |
| F | Hora noturna reduzida 120% | R\$ | 191,70 |
| Total de remuneração | | | R\$ 2.066,13 |

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

| | | | |
|-----|---|-------|-------------|
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | % | Valor (R\$) |
| A | 13º Salário | 8,33% | 172,11 |

| | | | | |
|--|--|---------------|--------------------|--------------------|
| B | Férias e adicional de férias | 11,11% | | 229,55 |
| Subtotal (A + B) | | | | 401,66 |
| Total do submódulo 2.1 | | | | 401,66 |
| 2.2 | Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições | % | Valor (R\$) | |
| A | INSS | 20,00% | R\$ | 493,56 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R\$ | 61,69 |
| C | Seguro Acidente do Trabalho (SAT) = FAP x RAT | 1,50% | R\$ | 37,02 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | R\$ | 37,02 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | R\$ | 24,68 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ | 14,81 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ | 4,94 |
| H | FGTS | 8,00% | R\$ | 197,42 |
| Total do submódulo 2.2 | | 35,30% | R\$ | 871,13 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | | | |
| A | Transporte | | R\$ | 44,03 |
| B | Auxílio-refeição/alimentação | | R\$ | 308,70 |
| C | Cesta Básica | | | |
| D | Assistência médica e familiar (Plano de Saúde) | | R\$ | 45,00 |
| E | Auxílio Funeral/Seguro de vida | | | |
| F | Assiduidade | | R\$ | 95,00 |
| Total do submódulo 2.3 | | | | 492,73 |
| 2 | Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos previdenciários, FGTS e o | | | Valor (R\$) |
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | R\$ | 401,66 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | R\$ | 871,13 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | | R\$ | 492,73 |
| Total do Módulo 2 | | | R\$ | 1.765,51 |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | | | |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,42% | R\$ | 8,68 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio | 0,03% | R\$ | 0,62 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 3,00% | R\$ | 61,98 |
| D | Aviso Prévio Trabalho | 1,94% | R\$ | 40,08 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalho | 0,69% | R\$ | 14,26 |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalho | 0,79% | R\$ | 16,32 |
| Total do Módulo 3 | | 6,87% | R\$ | 141,94 |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | | |
| 4.1 | Ausências legais | % | Valor (R\$) | |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,960% | | 19,83 |

| | | | |
|--|---|--------------------|--------------------|
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,280% | 5,79 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,08% | 1,70 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,27% | 5,58 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento | 0,3% | 6,71 |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausên | 0,000% | - |
| Total do submódulo 4.1 | | | 39,61 |
| 4.2 | Intrajornada | % | Valor (R\$) |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | 0,00% | 113,74 |
| Total do submódulo 4.2 | | | 113,74 |
| 4 | Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de reposição do profissional a | Valor (R\$) | |
| 4.1 | Ausências legais | | 39,61 |
| 4.2 | Intrajornada | | 113,74 |
| Subtotal (4.1 + 4.2) | | | 153,35 |
| Total do Módulo 4 | | | 153,35 |
| Módulo 5 - Insumos Diversos | | | |
| A | Uniformes | | 29,92 |
| B | Materiais | | 6,68 |
| C | Equipamentos | | |
| D | Outros (posto de ronda) | | |
| Total do Módulo 5 | | | 36,60 |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | | |
| A | Custos indiretos | 0,50% | 20,82 |
| B | Lucro | 0,50% | 20,82 |
| C | Tributos | 8,65% | 363,75 |
| | C.1. Tributos federais - PIS | 0,65% | 27,33 |
| | C.1. Tributos federais - COFINS | 3,00% | 126,16 |
| | C.2. Tributos municipais - ISSQN | 5,00% | 210,26 |
| Total do Módulo 6 | | | 405,38 |

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----|-----------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R\$ | 2.066,13 |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ | 1.765,51 |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | R\$ | 141,94 |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ | 153,35 |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | R\$ | 36,60 |
| Subtotal (A + B + C + D + E) | | | 4.163,54 |
| F | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros | | 405,38 |
| Valor total por empregado | | | 4.568,92 |

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| | | |
|----------------------------------|------------------------------|-----------------|
| A | Valor proposto por empregado | 4.568,92 |
| B | Quantidade de empregados | 2 |
| Valor mensal dos serviços | | 9.137,84 |

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

| | | |
|---|---|-----------------------|
| A | Quantidade de meses de execução do contrato | 12 |
| B | Valor mensal do serviço | 9.137,84 |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo nº de meses do contrato) | | R\$ 109.654,14 |



Jackson Lisboa
Dr. Comercial / Rep. Legal

Transporter Segurança e Transporte de Valores LTDA

Jackson Luis Lisboa da Silva

Representante Legal

CPF nº 708.530.613-00

RG nº 393715957 SEJUSP-MA